Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 223

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

JULGAMENTO

Sindicância Processo nº 01/2022

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas a **"FH COMERCIO VAREJISTA DE PLANATAS E FLORES NATURAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.380.090/0001-30, representado pelos seus proprietários **HIDERALDO JOSÉ ZANGRANDO,** brasileiro, portador do Rg nº 10.966.396 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 033.994.248-76, residente e domiciliado a Rua João Lopes de Oliveira, nº 136, Bairro Centro, CEP 14990-000, e **PRISCILLA ALVES DE SIQUEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 42.261.784-2 e CPF/MF sob o nº 385.474.988-00, residente e domiciliada a Rua Lorenço Perfeito, nº 555, Bairro Centro, município de Potirendaba".

1. ACATO o relatório da Comissão de Sindicância, conforme o art. 168 da Lei nº 8.112/90;

2. JULGO que a área deve ser retomada pelo município sendo que a investiga **"FH COMERCIO VAREJISTA DE PLANATAS E FLORES NATURAIS LTDA, representada pelos seus proprietários HIDERALDO JOSÉ ZANGRANDO e PRISCILLA ALVES DE SIQUEIRA**, não cumpriu o determinado na Lei Municipal nº 20/1996, sendo que não cumpriu devidamente os requisitos da Lei Municipal nº 20/1996.

3. DECIDO pela retomada da referida posse para está Prefeitura ***"nos termos*** da Lei 8112/90;

4. DETERMINO, em decorrência, a expedição de portaria retomando a posse da referida área para o município;

Nova Aliança, 25 de Abril de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

DESPACHO

Sindicância Processo nº 01/2022

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas pela empresa "**FH COMERCIO VAREJISTA DE PLANATAS E FLORES NATURAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.380.090/0001-30 **representada pelos seus proprietários HIDERALDO JOSÉ ZANGRANDO e PRISCILLA ALVES DE SIQUEIRA**" e considerando que o processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.112/90, assegurando a investigada o direito ao contraditório e à ampla defesa; Diante da regularidade formal do apuratório determino a retomada da área para a prefeitura Municipal, a partir desta data.

Nova Aliança, 25 de Abril de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA nº 144/2022

DIANTE DA INSTAURAÇÃO DO INQUERITO DE SINDICÂNCIA 02/2022, RETOMA A POSSE DA AREA OBJETO DO INQUERITO DE SINDICÂNCIA.

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

Considerando a Lei Municipal nº 20/1996

Considerando a Finalização do Inquérito de Sindicância nº 01/2022.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Diante do resultado do inquérito de sindicância para apurar os atos da empresa **FH COMERCIO VAREJISTA DE PLANATAS E FLORES NATURAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.380.090/0001-30**, representado pelos seus proprietários **HIDERALDO JOSÉ ZANGRANDO**, brasileiro, portador do Rg nº 10.966.396 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 033.994.248-76, residente e domiciliado a Rua João Lopes de Oliveira, nº 136, Bairro Centro, CEP 14990-000, e **PRISCILLA ALVES DE SIQUEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 42.261.784-2 e CPF/MF sob o nº 385.474.988-00, residente e domiciliada a Rua Lorenço Perfeito, nº 555, Bairro Centro, município de Potirendaba, fica revogada a posse da área municipal, na qual a empresa mencionada tinha a posse.

ARTIGO 2º. – A partir desta data a prefeitura, retoma a posse da área constante do imóvel objeto da matricula 70.073 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, correspondente ao Lote -04 Quadra – "L", Loteamento Misto Boa Esperança, município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 25 de Abril de 2.022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Sup de R Humanos

.....

RELATÓRIO FINAL

A Comissão da Investigação de Sindicância n° 01/2022 designado pelo Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria n° 116, de 11 de março de 2022, tendo ultimado a coleta de todos os tipos de provas admitidos por lei e com apresentação de defesa pelas investigadas, com apresentação de defesa sem apresentação de rol de testemunhas para serem ouvidas, assegurando o devido processo legal e ampla defesa vem, para os fins previstos em Lei, apresentar o **relatório final**, na forma abaixo.

A Investigação por intermédio de ofício e relatórios encaminhados e apresentados pelo Diretor de Obras e Serviços, contra a empresa investigada **"FH COMERCIO VAREJISTA DE PLANATAS E FLORES NATURAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.380.090/0001-30, representado pelos seus proprietários **HIDERALDO JOSÉ ZANGRANDO,** brasileiro, portador do Rg nº 10.966.396 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 033.994.248-76,

residente e domiciliado a Rua João Lopes de Oliveira, nº 136, Bairro Centro, CEP 14990-000, e **PRISCILLA ALVES DE SIQUEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 42.261.784-2 e CPF/MF sob o nº 385.474.988-00, residente e domiciliada a Rua Lorenço Perfeito, nº 555, Bairro Centro, município de Potirendaba.**"**

A empresa investigada foi devidamente citada, houve a apresentação de um requerimento pedindo apenas mais prazo para defesa sem as devidas justificativas, sendo que os representantes da empresa investigada tiveram o prazo estabelecido por lei. Concluísse que o protocolo nº 213/2022, trata-se apenas de uma estratégia da defesa para que está Comissão não consiga realizar seu relatório dentro do prazo estipulado por lei, qual seja 60(sessenta) dias .

Estando os autos conclusos à Comissão para relatório final, na forma adiante especificada.

Pois bem, o processo de Sindicância, formalmente está em ordem, verificasse que os princípios Constitucionais da ampla defesa implícito no art. 5 inc. LV da Constituição, principio do devido processo legal, implícito na Constituição Federal no art. 5 inc. LIV da Constituição Federal e o principio a dignidade da pessoa Humana implícito no art. 1 inc. III da Constituição Federal, foram devidamente respeitados.

Urge frisar que o presente processo de Sindicância, é regido pela Lei Federal nº 8.112/90.

Outrossim, passamos a analisar todos os tópicos da presente Sindicância.

Primeiramente urge frisar que, a empresa investigada protocolizou seu pedido de interesse na posse da área na data de 16 de junho de 2020, sendo que o pedido somente foi analisado, e deferido na data de 18 de Junho de 2020.

Ademais o presente processo de Sindicância somente se iniciou na data de 11 de Março de 2022, conforme a Portaria Municipal nº 116/2022.

Cumpre mencionar que é de ciência de todos os servidores públicos, que trabalham no paço municipal, de que o representante do Poder Executivo, chamou diversos empresários, no mês de janeiro de 2021, para tentar, resolver a situação destes empresários, que estavam descumprindo a Lei Municipal, nº 20/1996, PROINCRE. Sendo que os representantes da investigada também foram convidados, e compareceram no paço municipal.

Analisando os fatos, e a Lei Municipal nº 20/1996, passamos a tecer alguns requisitos que não foram cumpridos.

Conforme ficou devidamente atestado pelo Diretor de Obras e Serviços, dentro deste Processo de Sindicância, a investigada não cumpriu o art. 10 da Lei Municipal nº 20/1996.

Art. 10 – Os projetos de construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos deverão obedecer:

I – aos padrões e normas da legislação municipal

Outrossim, tendo-se em vista, que até o presente momento não foi iniciado as obras no referido terreno, a investigada também feriu o art. 8 da lei Municipal nº 20/1996.

Art.8º Ficam estabelecidos, ainda, os seguintes prazos

I – de seis meses, a contar da data da respectiva escritura ou compromisso de alienação, para o inicio das obras.

Todavia a alegação a investigada, não apresentou nenhuma justificativa sobre inicio de construção em cima do terreno cedido objeto deste processo de Sindicância.

Sendo que somente se ateve a citar palavras, sem prova-las.

Contudo, no mérito os argumentos apresentados não elidem a prova apresentada nos autos, que é robusta no sentido da culpabilidade da investigada.

Diante dessas constatações, extraída os autos decorrentes das provas testemunhais e documentais acima mencionadas, resta configurada conduta irregular da investigada, que agiu em desacordo com as regras e leis vigentes em nosso ordenamento jurídico.

A Palavra ao Presidente VANDERLEI PASSARINI, que voltou pela RETOMADA DA AREA nos termos do art. 145, da Lei 8112/91.

Em segundo foi dado a Palavra ao Segundo Membro EDSON PAES, que voltou pela RETOMADA DA AREA nos termos do art. 145, da Lei 8112/91.

Por ultimo foi dado a palavra ao terceiro membro da Comissão CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS, que voltou pela RETOMADA DA AREA nos termos do art. 145, da Lei 8112/91.

Assim, diante do conjunto probatório analisado, esta Comissão propõe pela RETOMADA DA AREA nos termos do art. 145 da Lei 8112/91, diante dos fatos apurados.

Havendo a Comissão apurado os fatos que deram origem a estes presentes autos, comunica-se o chefe do poder Executivo.

Nova aliança, 19 de Abril de 2022.

VANDERLEI PASSARINI

Presidente

EDSON PAES

Membro

CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS

Membro

.....